

Parecer: MPC/950/2021  
Processo: @REP 15/00459051  
Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Assunto: Representação do Ministério Público de Contas acerca de supostas irregularidades referentes a capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade nas creches

Número Unificado: MPC-SC 2.2/2021.869

Trata-se de denúncia formulada por este órgão Ministerial acerca de supostas irregularidades atinentes à capacitação de recursos humanos, déficit de vagas, fornecimento de alimentação/material pedagógico, instalações físicas e acessibilidade em creches do município de Florianópolis.

Após o trâmite regular do processo, o Tribunal Pleno exarou a Decisão n. 412/2020 (fls. 4567-4568), nos seguintes termos:

**1.** Determinar à **Prefeitura de Florianópolis**, por meio do Sr. Prefeito Municipal, que:

**1.1.** No **prazo de 90 (noventa) dias**, a contar da publicação desta deliberação no Diário oficial Eletrônico desta Corte de Contas - DOTC-e, comprove a esta Corte de Contas a adequação dos projetos de acessibilidade das creches abaixo mencionadas, promovendo a correção dos seguintes itens:

**1.1.1.** Creche Ingleses: corrigir a largura da porta de entrada da creche, da porta que dá acesso ao refeitório e a inclinação da rampa que dá acesso ao refeitório, conforme NBR 9050/2015;

**1.1.2.** Creche Ilha Continente: corrigir a largura e patamares da rampa de acesso, conforme NBR9050/2015;

**1.1.3.** Creche Machado de Assis: corrigir a largura da porta da sala de funcionários, conforme NBR9050/2015;

**1.1.4.** Creche Nossa Senhora Aparecida: corrigir a inclinação de rampa de acesso, conforme NBR9050/2015;

**1.1.5.** Creche Caetana Marcelino Dias: corrigir a inclinação da rampa de entrada, a largura da portado refeitório que dá acesso à área externa e das salas de aula com vão livre mínimo de 80 cm, conforme NBR 9050/2015.

**1.2.** Adote plano permanente de fiscalização e manutenção preventiva em suas unidades educacionais, cujo cumprimento será monitorado pela Diretoria de Controle de Licitações e Contratações-DLC, em futuros processos de fiscalização no Município.

**2.** Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis, a Procuradoria Jurídica e ao Controle Interno daquele município e à Secretaria Municipal de Educação.

Na sequência houve as notificações da referida decisão (fls. 4569-4576), conforme Avisos de Recebimento (fls. 4577-4580).

O Sr. Mauricio Fernandes Pereira – Secretário Municipal de Educação do Município de Florianópolis, em cumprimento a Decisão n. 412/2020, apresentou os documentos de fls. 4583-4698.

O Relator exarou o Despacho n. GAC/CFF-1243/2020 (fls. 4699-4700) determinando a juntada de documentos complementares apresentados pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Florianópolis, anexados às fls. 4701-4751.

Na sequência, o Relator, por meio do Despacho n. GAC/CFF-1293/2020 (fls. 4755-4756) deferiu a juntada de documentos complementares apresentada pelo Secretário Municipal de Educação de Florianópolis, intempestivamente, que foram anexados aos autos às fls. 4758-4876.

A Diretoria de Licitações e Contratações emitiu o Relatório n. DLC-64/2021 (fls. 4879-4883) sugerindo a determinação de diligências à Prefeitura Municipal de Florianópolis para que, no prazo de 05 (cinco) dias apresentasse documentos complementares.

Devidamente notificada (fl. 4884) conforme Aviso de Recebimento (fl. 4885) a Unidade Gestora apresentou os documentos de fls. 4887-4923.

Por fim, a Diretoria de Licitações e Contratações emitiu o Relatório n. DLC-395/2021 (fls. 4924-4928), em cuja conclusão sugeriu o arquivamento dos autos, face o cumprimento da Decisão Plenária n. 412/2020, conforme segue:

### **3. CONCLUSÃO**

Considerando a auditoria realizada para verificar as condições de manutenção, segurança e acessibilidade de algumas creches da rede pública de ensino infantil do Município de Florianópolis.

Considerando os problemas verificados, destacando-se: falta de manutenção, requisitos de acessibilidade em desacordo com a NBR 9050/2015 e instalações preventivas de incêndio deficientes.

Considerando que as irregularidades foram sanadas.

Considerando tudo mais que dos autos consta, a Diretoria de Licitações e Contratações sugere ao Sr. Relator a seguinte proposta de encaminhamento:

**3.1. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO** dos autos, ouvido preliminarmente o Ministério Público de Contas.

**3.2. DAR CIÊNCIA** da Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis, a sua Procuradoria Jurídica, ao seu Controle Interno e ao Conselho Municipal de Educação

É o relatório.

Diante da análise da documentação apresentada pela Unidade Gestora, a área técnica sugeriu o arquivamento dos autos, por entender que foram cumpridas as determinações constantes da Decisão n. 412/2020, conforme verificado na vistoria *in loco* realizada no dia 13/07/2015 nas creches integrantes da rede pública de ensino infantil da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

Restaram, após a Decisão supra mencionada, restrições em relação ao atendimento à norma técnica NBR9050/2015, notadamente nas creches “Ilha Continente” e “Caetano Marcelino”. As respostas ofertadas pelo responsável (fls. 4888-4923) demonstram o atendimento aos requisitos técnicos de acessibilidade, por meio de informações, fotografias e projetos, sanando assim as restrições remanescentes.

Ante o exposto, o Ministério Público de Contas, com amparo na competência conferida pelo art. 108, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual n. 202/2000, considera atendidas as determinações da Decisão n. 412/2020 e manifesta-se pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos.

Florianópolis, 12 de maio de 2021.

Procuradora